



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA
TEREZINHA - MT E A EMPRESA CLINMED
DIAGNOSTICO EIRELI.**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N, Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **22.399.579/0001-40**, com sede na rua alameda das orquídeas n 21 centro Confresa/MT, representado neste ato pela Dr DANILA ASSIS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 006971 e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.463.591-80, residente, na rua treze de maio, nº159 na cidade de Confresa-MT Cep:78.652-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada Processo Licitatório nº **020/2021** e que se regerá pelo Pregão presencial **020/2021**, e a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa objetivando a realização de exames de imagem com elaboração de laudo, conforme especificações e demais disposições descritas no Anexo I.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ 15.031.669/0001-18

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta prefeitura, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico, os quais instruem o processo licitatório.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão presencial Nº. 020/2021 e seus anexos.

4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

4.1 Os itens

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UND	QTDE	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	SERVICO DE EXAME DE ECOCARDIOGRAMA	CLIMED	UND	09	300,00	2.700
02	SERVICO DE EXAME DO TIPO ELETROENCEFALOGRAMA	CLIMED	UND	12	299,16	3.589,92
03	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	CLIMED	UND	03	383,33	1.149,99
04	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL COM CONTRASTE	CLIMED	UND	05	740,00	3.700,00
05	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BACIA	CLIMED	UND	05	578,00	2.890,00
06	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	CLIMED	UND	05	390,00	1.950,00
07	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	CLIMED	UND	05	428,00	2.140,00
08	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE RINS E VIAS URINARIAS	CLIMED	UND	03	446,66	1.339,98
09	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX S/CONTRASTE	CLIMED	UND	15	406,00	6.090,00
10	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM CONTRASTE	CLIMED	UND	15	446,66	6.090,90
11	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO SEM CONTRASTE	CLIMED	UND	15	466,00	6.990,00
12	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DORSAL	CLIMED	UND	05	440,00	2.200,00
13	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE	CLIMED	UND	05	410,00	2.050,00
14	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PELVE COM CONTRASTE	CLIMED	UND	08	687,50	5.500,00
15	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MEMBRO INFERIOR	CLIMED	UND	03	380,00	1.140,00
16	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	CLIMED	UND	05	578,00	2.890,00
TOTAL						53.019,79

VALOR TOTAL R\$ 53.019,79 (cinquenta e três mil dezenove reais e setenta e nove centavos).

5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O preço global deste Contrato é de R\$ 53.019,79 (cinquenta e três mil dezenove reais e setenta e nove centavos) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferencia e atesto na nota Fiscal.

5.2 O valor do presente contrato poderá ser alterado nos termos previsto no art. 58 da lei 8.666/93 § 1º e /ou 2º.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ 15.031.669/0001-18

6.1. As despesas decorrentes da futura eventual contratação, objeto deste instrumento, serão informadas no ato da solicitação, de acordo com a secretaria solicitante.

7- CLAUSULA SETIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

7.1. Os produtos/materiais entregues deverão ser de qualidade e estar em conformidade com as normas de vigilância Sanitaria. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do Contrato.

7.2. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

7.3. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado através da agência do banco informado pela contratada, mediante transferência em favor da empresa licitante.

8.1.1 O pagamento será efetuado mediante credito em conta bancaria, em favor da contratada, até o 10º dia útil, após a entrega do objeto, bem como, a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função.

8.1.2 Em hipótese alguma pagamento antecipado.

9. CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

9.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

10- CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

10.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

10.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ 15.031.669/0001-18

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

10.6. Efetuar o pagamento á contratada, nas condições estabelecidas no edital.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Após a emissão da Nota Fiscal e antes do envio dos produtos, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da Nota Fiscal.

11.2. O prazo de entrega dos laudos referentes aos itens que compõem o objeto do certame será de **24(vinte e quatro) a 72(setenta e duas) horas**, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.

11.3. As quantidades totais poderão ser alteradas, bem como as datas de entrega, a critério da Secretaria, conforme necessidades detectadas, observadas as normas legais vigentes.

11.4. Ocorrendo queda na qualidade de qualquer produto durante o fornecimento, reserva-se ao Município o direito de rescindir o Contrato com o fornecedor.

11.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

11.6. Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses.

11.7. Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

11.8. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

11.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA.

11.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.11. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ 15.031.669/0001-18

dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

11.12. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

11.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

11.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

11.15. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.16. As Autorizações de Fornecimento advindo do presente Registro Preços somente poderão ser expedidas pelo Setor de Compras.

11.17. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

11.18. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

11.19. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada.

11.20. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do Art. 86 da lei 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ 15.031.669/0001-18

multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar ao contratado as sanções contidas nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1 São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o art, 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93, caso seja vantajoso para administração.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

15.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado para esse fim nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 O servidor designado anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ 15.031.669/0001-18

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Santa Terezinha – MT, 17 de junho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI
CNPJ nº 22.399.579/0001-40
contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF Nº _____

Assinatura: _____
CPF n.º _____